



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Infantil José Perboyre Sampaio Sabiá		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Ensino Infantil José Perboyre Sampaio Sabiá, de Juazeiro do Norte, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 02088152-5	PARECER: 0578/2006	APROVADO: 11.12.2006

I – RELATÓRIO

A Escola Municipal de Ensino Infantil José Perboyre Sampaio Sabiá entrou com processo junto ao Conselho de Educação do Ceará para solicitação de credenciamento em 22.01.2002, quando assinava pela direção da Instituição Raimunda Barbosa de Almeida. O processo passou por várias diligências, cumprindo na sua totalidade somente agora, em 08.02.2006.

Maria das Graças de Melo Cavalcante, atual diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil José Perboyre Sampaio Sabiá, esta pertencente à rede municipal de ensino e situada na Avenida Padre Cícero, Sítio São José, em Juazeiro do Norte, CEP: 63.000-000, mediante Processo nº 02088152-5, solicita, deste Conselho, o credenciamento da referida Instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

A diretora da Escola é licenciada em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, pela Universidade Regional do Cariri – URCA, e foi nomeada por ato do Prefeito, em 25.01.2006, através da Portaria nº 105/2006.

O corpo docente é formado por três professoras habilitadas, tendo como equipe de apoio uma regente auxiliar, uma auxiliar de serviços gerais, uma merendeira e dois vigilantes. Vale ressaltar que todos possuem, no mínimo, o curso de ensino fundamental completo.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento à Presidência do CEC;
- regimento escolar – 1ª versão;
- cópia da Lei nº 1475/89, de denominação da instituição de ensino;
- declaração sobre a capacidade administrativa e operacional da Prefeitura;
- declaração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- certificados e declarações de habilitação dos professores;
- relação de equipamentos e materiais de manutenção;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0578/2006

- relação dos alunos;
- projeto pedagógico e mapa curricular – 1ª versão;
- fotografias;
- planta de situação e planta baixa;
- Ficha de Identificação;
- Informação nº 1623/2003, do NEB, datada de 24.09.2003;
- novo requerimento ao Conselho de Educação;
- ofício da Secretaria do CEC solicitando complementação de documentação, datado de 29.09.2003;
- cópia do ato de criação e da nova denominação da escola, datada de 30.03.2005;
- relação do corpo docente;
- alvará de funcionamento;
- fotografias;
- relação de equipamentos, recursos didáticos e recreativos;
- cópia da Portaria nº 586/2005 de nomeação da coordenadora pedagógica;
- habilitação da coordenadora pedagógica;
- R.G., C.P.F. e certidão de antecedentes criminais da coordenadora pedagógica;
- relação dos alunos matriculados em 2005;
- relatório de visita do 19º CREDE - Juazeiro do Norte;
- regimento escolar com ata de aprovação, datada de 29.06.2005;
- projeto político-pedagógico para educação infantil – segunda versão;
- cópia da Portaria nº 087/2006 de exoneração da coordenadora pedagógica;
- cópia da Portaria nº 105/2006 de nomeação da diretora da instituição de ensino;
- quadro do corpo docente, acompanhado dos comprovantes de habilitação.

O projeto pedagógico para educação infantil baseia-se no referencial curricular para a educação infantil e ressalta a promoção, em complementação à ação da família, da ampliação dos conhecimentos e das experiências das crianças, nos aspectos afetivo, psicomotor, cognitivo e social. Na concepção do projeto, a escola pretende criar situações que despertem o interesse e propiciem o desenvolvimento da criança em sua plenitude. O projeto ressalta também a importância do conhecimento e da vivência da cultura regional, inserindo esses conteúdos nas diferentes ações pedagógicas. A comunidade escolar tem um perfil diferenciado, pais assalariados e desempregados, analfabetos e alfabetizados, famílias estruturadas ou desestruturadas e, para alcançar o sucesso pedagógico, propõem desenvolver projetos que integrem as famílias e propiciem uma melhor formação familiar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0578/2006

A avaliação das crianças tem caráter diagnóstico, formativo, contínuo e sistemático e é tratada como parte integrante de todo o processo educativo, tendo como objetivo acompanhar e registrar o desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação básica.

A sala de leitura conta com algumas coleções e jogos, necessitando apresentar melhorias no acervo bibliográfico e material didático para a solicitação de credenciamento.

O relatório de visita do 19º CREDE-Juazeiro do Norte registra que a EMEI encontra-se cumprindo a sua função pedagógica, responsabilizando-se pela educação infantil da comunidade. No aspecto físico, conta com quatro salas de aula, sendo duas com banheiro, diretoria, banheiros masculinos e femininos para alunos, para professores e funcionários, depósito, cozinha, refeitório, depósito para merenda, área de serviço, pátio coberto para recreação e área de circulação. É destacado o perfeito estado de conservação, com todas as paredes revestidas de azulejos e piso industrial, além de ventiladores e filtros em cada sala de aula.

A Instituição de ensino reapresentou o regimento escolar, observando as orientações que o CEC emitiu acerca do documento, acompanhado da ata de aprovação, datada de 29.06.2006.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola Municipal de Ensino Infantil José Perboyre Sampaio Sabiá, em Juazeiro do Norte, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0578/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2006.

Angelina

ANGÉLICA MONTEIRO
Relatora

meu.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

Guaraciara
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC